

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Cabo Sabino)

Assegura aos profissionais de segurança pública atendimento hospitalar em local separado de pessoa em cumprimento de pena, presa em flagrante delito, investigada ou ré em processo penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aos profissionais de segurança pública atendimento hospitalar em local separado de pessoa em cumprimento de pena, presa em flagrante delito, investigada ou ré em processo penal.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“CAPÍTULO IX

Do atendimento ao profissional de segurança pública

Art. 19-V A autoridade e o agente de órgão descrito no art. 144 da Constituição Federal terão direito a atendimento em local que não permita o contato direto com pessoa em cumprimento de pena, presa em flagrante delito, investigada ou ré em processo penal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que compõem os órgãos constantes do artigo 144 da Constituição Federal são, conforme dispõe o próprio texto constitucional, os responsáveis pela “**preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**”.

Em outras palavras, esses profissionais são os verdadeiros responsáveis para manutenção da paz social.

Ocorre, porém, que, ao cumprir o seu mister constitucional, esses combativos profissionais acabam provocando a ira de diversas pessoas, sobretudo daquelas que foram interrompidas em seus intentos criminosos.

E mais: quando necessita de ajuda hospitalar, esse profissional muitas vezes é atendido no mesmo local que o indivíduo que acabou de prender (em leitos sem qualquer tipo de divisória), **o que acaba colocando sua integridade física em risco**.

Este Projeto é fruto de encontro realizado na cidade de Fortaleza, pelas entidades representativas do Estado do Ceará que unidas propuseram essa iniciativa dentre as entidades destaque: A **ACSMCE** – Associação de Cabos e Soldados Militares do Ceará, **APS** – Associação dos Profissionais da Segurança.

Por isso, entendemos necessário assegurar aos profissionais da segurança pública atendimento hospitalar em local separado de pessoa em cumprimento de pena, presa em flagrante delito, investigada ou ré em processo penal.

É com esse intuito que apresento o presente Projeto de Lei e solicito o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE